

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 165**

*de 12 de junho de 2017*

### **Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Magistério, e dá outras providências.**

*GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a tabela do piso salarial do profissional do Magistério do Município de Jardim ao piso nacional vigente em 01 de janeiro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2011, com acréscimo de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos)*

#### **Art. 2º..**

*As tabelas de vencimento constante no Anexo III - Tabela 1 e Anexo IV - Tabela 2, dos cargos do Grupo de Magistério da Lei Complementar nº 070 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 94/2012, passam a vigorar de acordo com os valores fixados no Anexo I desta Lei.*

#### **Art. 3º..**

*A partir de 01 de junho de 2017 o valor mensal acrescido nos termos do art. 1º desta lei, incidirá na folha de pagamento do respectivo mês, para todos os efeitos legais.*

***Parágrafo único. .***

*O pagamento do valor do acréscimo, nos termos desta Lei, referente aos meses de janeiro a maio de 2017, incidirá na folha de pagamento de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade financeira da administração, podendo ser subdividido em parcelas mensais conforme o ingresso de receita, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.*

***Art. 4º..***

*Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei ficam alterados os vencimentos constantes nos ANEXOS da Lei Complementar nº 151, de 28 de janeiro de 2016 e da Lei Complementar nº 154 de 01 de março de 2016, passando a vigorar de acordo com as tabelas constantes em anexo.*

***Art. 5º..***

*Os recursos destinados ao custeio do presente reposição são oriundos das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.*

***Art. 6º..*** *Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

**TABELA 1 - PROFESSOR 20 HORAS**  
**CLASSES COEFICIENTES**

		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
		1.00	1.50	1.90	2.00	2.05
<b>A</b>	<b>1.00</b>	<b>Cargos em extinção</b>				
		1.149,58	1.724,37	2.184,21	2.299,17	2.356,6
<b>B</b>	<b>1.10</b>	1.264,53	1.896,80	2.402,62	2.529,08	2.592,2
<b>C</b>	<b>1.20</b>	1.379,48	2.069,23	2.621,03	2.758,97	2.827,9
<b>D</b>	<b>1.30</b>	1.494,44	2.241,67	2.839,45	2.988,87	3.063,6
<b>E</b>	<b>1.40</b>	1.609,40	2.414,11	3.057,87	3.218,81	3.299,2
<b>F</b>	<b>1.60</b>	1.839,33	2.758,99	3.494,72	3.678,65	3.770,6
<b>G</b>	<b>1.70</b>	1.954,29	2.931,44	3.713,15	3.908,58	4.006,3
<b>H</b>	<b>1.80</b>	2.069,23	3.103,85	3.931,53	4.138,47	4.241,9

## ANEXO IV

**TABELA 2 - PROFESSOR COORDENADOR - 30 HORAS**

<b>CLASSES</b>	<b>COEFICIENTES</b>	<b>NÍVEL I</b>	<b>NÍVEL II</b>	<b>NÍVEL III</b>	<b>NÍVEL IV</b>
		1.00	1.70	1,9	2
<b>A</b>	<b>1.00</b>	2.299,17	3.908,58	4.368,40	4.598,5
<b>B</b>	<b>1.20</b>	2.758,99	4.690,27	5.242,08	5.517,5
<b>C</b>	<b>1.30</b>	2.988,90	5.081,14	5.678,92	5.977,5
<b>D</b>	<b>1.40</b>	3.218,82	5.472,01	6.115,76	6.437,5
<b>E</b>	<b>1.50</b>	3.448,73	5.862,85	6.552,60	6.897,5
<b>F</b>	<b>1.60</b>	3.678,65	6.253,69	6.989,43	7.357,5
<b>G</b>	<b>1.70</b>	3.908,58	6.644,58	7.426,31	7.817,5
<b>H</b>	<b>1.80</b>	4.138,48	7.035,43	7.863,12	5.047,5

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**PREFEITO MUNICIPAL DE  
**JARDIM - MS**

---

*Lei Complementar Nº 165/2017 - 12 de junho de 2017*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*